

PROJETO DE LEI Nº /2025

(PL nº 037/2025 - nº do Executivo Municipal)

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Lei nº 7.764, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 2º. Ressalvadas as situações enquadradas nos incisos IV e VI deste artigo, no que se refere a programas que viabilizam ações nas áreas de saúde, educação e assistência social, o número de contratações temporárias a que se refere a presente lei não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do total de cargos criados por lei."

Art. 2º O vencimento básico do pessoal contratado nos termos da Lei nº 7.764/2019 será correspondente ao valor inicial do cargo definido nas tabelas salariais estabelecidas nas Leis Municipais nº 7.750, de 23 de outubro de 2019 e nº 7.756, de 04 de novembro de 2019 e suas alterações, inclusive com relação à aplicação do piso salarial profissional do magistério, definido pelo governo federal.

Art. 3º A carga horária definida para os ocupantes do grupo do magistério, conforme previsão da lei, independente do vínculo de trabalho, poderá ser composta como resultado da aplicação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, a que se refere o inciso II, artigo 3º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. Observado o disposto no caput deste artigo, o cumprimento da carga horária fixada para os profissionais do magistério, poderá ocorrer em uma ou mais unidades de ensino, vinculadas à rede municipal.

§ 2º. A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser paga em valor correspondente a hora trabalhada calculada com base na carga horária do cargo de professor, no quantitativo e limites necessários.

Art. 4º Ficam também ressalvadas das restrições dispostas no inciso III, do artigo 8º da Lei nº 7.764/2019, as atividades técnicas a que se refere o inciso IV, do artigo 2º da mesma lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003200370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 037/2025 (nº do Executivo Municipal), que **ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alteração se faz necessária para que a obediência aos princípios constitucionais previstos no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, ocorra sem que haja prejuízo na prestação de serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Com efeito, no Processo nº 46166/2025, restou demonstrada a existência de déficit significativo de servidores em diversos setores essenciais, tais como: transporte sanitário, atenção psicossocial (CAPS-AD), reabilitação física (CEMURF), unidades de pronto atendimento (UPA Marbrasa e PA Itaoca), vigilância em saúde (ambiental e sanitária), assistência farmacêutica, dentre outros, decorrentes de programas, acordos, convênios, firmados com outros entes governamentais.

Tal situação compromete a continuidade e a efetividade da prestação dos serviços públicos de saúde, afetando diretamente o atendimento à população e o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme salientado nos relatórios das Subsecretarias de Assistência e Vigilância em Saúde, justificando a contratação temporária.

Ressalta-se que a contratação temporária, nos moldes propostos, encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº 7.764/2019, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.745/1993, sendo cabível em situações excepcionais, de natureza urgente e transitória, como descrito em lei.

É notório o aumento da necessidade de entrega de serviços públicos nas áreas de educação, saúde e assistência social, seja pela consciência adquirida pela população quanto a seus direitos, seja pelo dever da Administração Pública em dar atendimento adequado às demandas que lhe são apresentadas.

Acrescente-se que a evolução da legislação federal e estadual opera efeitos locais, especialmente quanto à fixação de piso salarial, composição de equipes mínimas de trabalho e modo de cumprimento da jornada semanal, conforme previsão em projetos e programas, instituídos por órgãos do governo federal e estadual aos quais o município adere.

Nesse sentido, a alteração da legislação municipal que trata da contratação temporária carece de ajustes, para assegurar isonomia de tratamento quanto ao pagamento de salários para trabalhos de igual natureza e quanto ao cumprimento de diretrizes fundamentais dos projetos e programas.

Considerando a relevância da matéria contida no presente Projeto de Lei, que contribui para a boa organização da Administração Pública Municipal, contamos com a apreciação e aprovação na forma regimental.

Atentos ao fato de que há necessidade de publicação de editais de processo seletivo, para efeito de contratação temporária, para contratos que se vencem em novembro do ano em curso, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

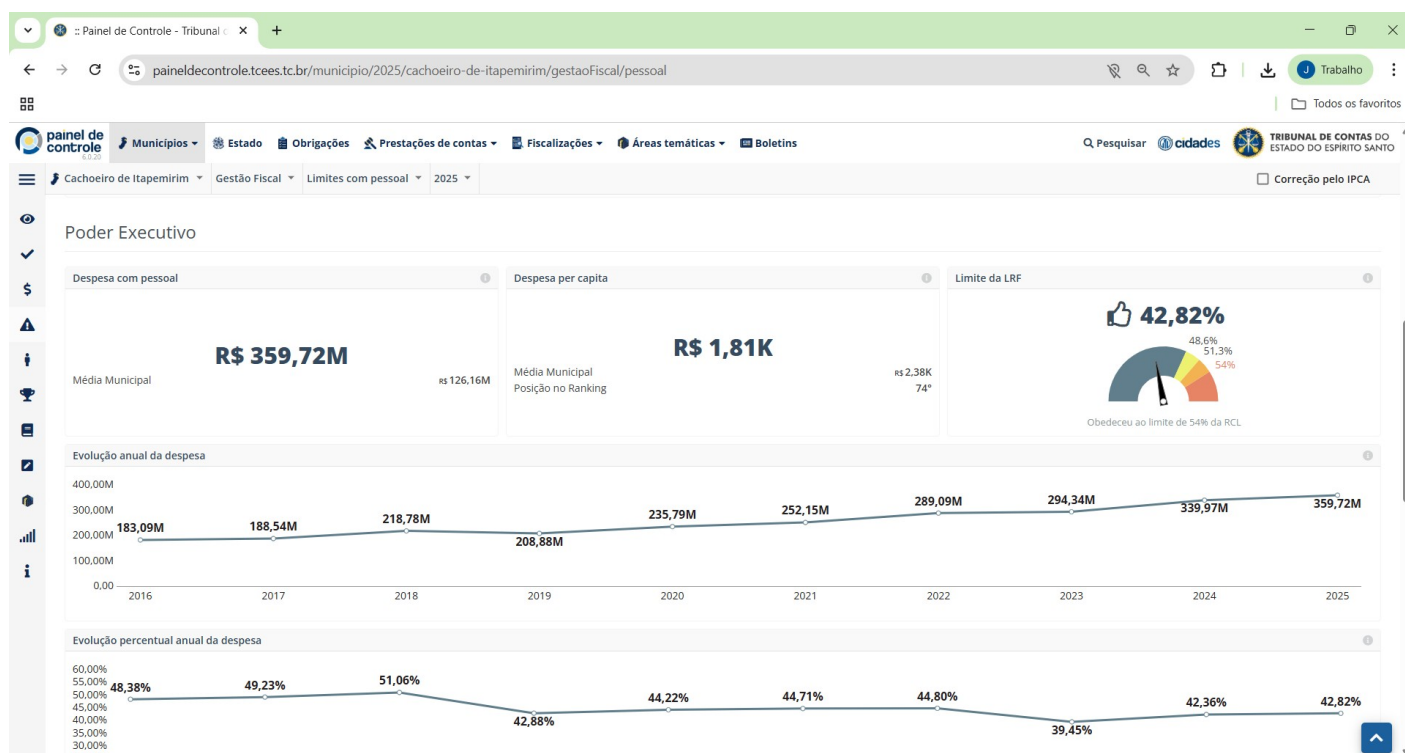


Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003200370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, encaminhou o ofício 00159/2024-1, contendo o **Acórdão 00863/2023-8 - 2ª Câmara**, com orientações para atos de pessoal que acarretem aumento de despesa. Neste contexto, efetuamos o seguinte levantamento:

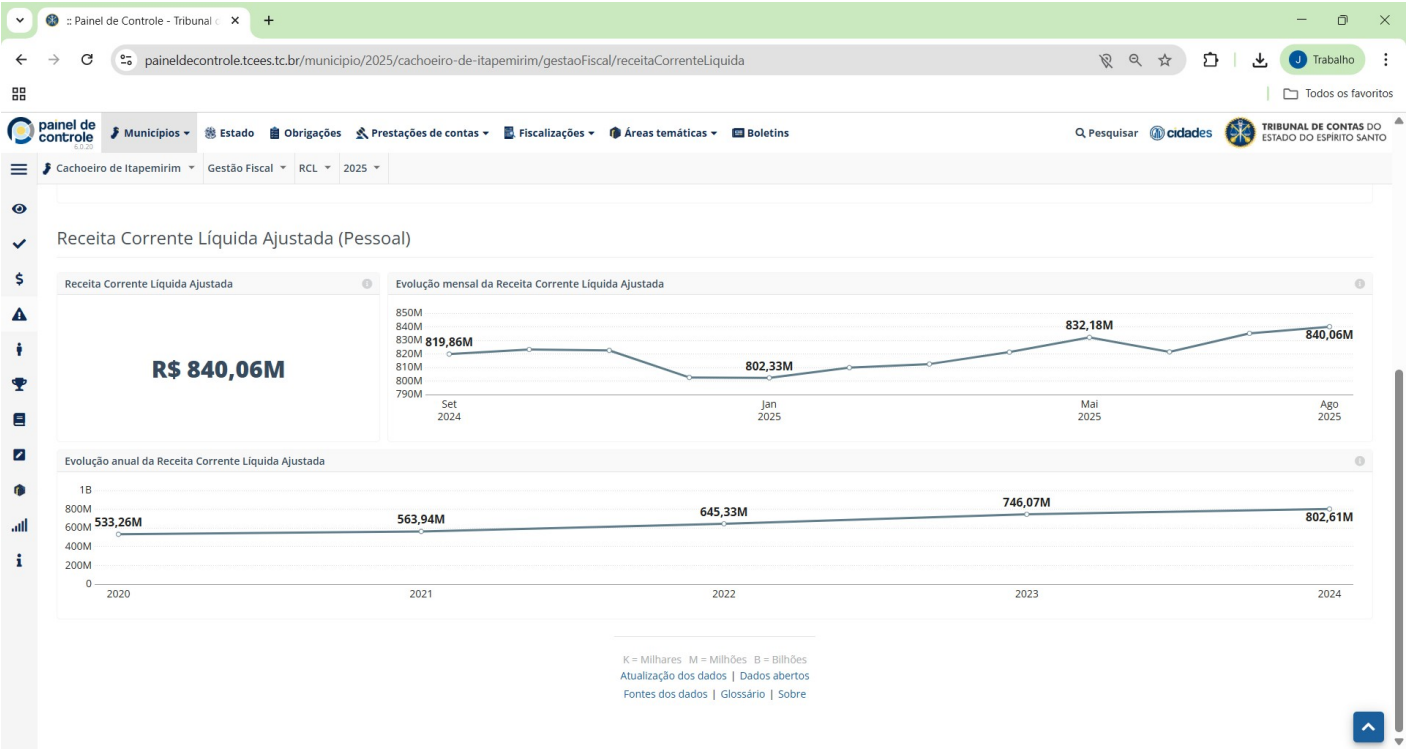
Em consulta ao site do TCEES, através do link <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2025/cachoeiro-de-itapemirim/gestaoFiscal/pessoal>, verifica-se que a despesa com pessoal do município - Poder Executivo, totalizou o valor de R\$ 359.715.116,18, relativo ao período de setembro de 2024 a agosto de 2025, representando o percentual de 42,82% em relação a RCL.



Em consulta ao site do TCEES, através do link <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2025/cachoeiro-de-itapemirim/gestaoFiscal/receitaCorrenteLiquida>, temos os valores apurados da RCL de forma consolidada dos exercícios de 2019 a agosto de 2025 apurado pelo TCEES no valor de 840.062.910,00 (que corresponde ao período de setembro de 2024 a agosto de 2025).

Exercício	Valor	Evolução
2018	428.470.249	
2019	487.022.677	13,67
2020	533.263.720	9,49
2021	563.935.558	5,75
2022	645.332.538	14,43
2023	746.073.674	15,61
2024	802.613.211	7,58

Autenticar documento em <https://cachoeira.pr.gov.br/autenticidade> com o identificador **320035500320032003700350032005000**, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



No quadro a seguir, apresentamos os valores apurados da RCL mês a mês dos exercícios de 2021 a 2025.

Valores apurados da RCL mês a mês

Exercício	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	soma
2020													533.263.720
2021	37.066.044	34.195.530	42.257.732	40.853.466	43.543.256	41.165.806	48.464.682	44.113.826	45.142.889	60.078.391	56.452.445	70.601.491	563.935.558
2022	42.828.349	43.809.770	50.939.679	77.548.484	57.902.497	55.316.987	56.796.121	50.678.805	49.482.204	50.386.983	48.598.392	61.044.267	645.332.538
2023	48.631.210	52.255.905	51.033.542	76.360.478	63.596.153	56.683.755	57.475.660	70.598.521	54.634.360	59.581.811	60.387.825	94.834.456	746.073.676
2024	59.692.435	56.540.043	58.543.392	94.696.569	62.675.756	77.291.988	65.960.278	64.055.035	64.462.961	62.276.646	59.272.929	77.145.180	802.613.211
2025	59.407.143	64.059.025	61.189.800	103.502.306	73.560.316	66.576.537	94.149.693	68.976.193					840.062.910

Efetuamos a análise do crescimento da RCL mês a mês em valores e percentual

Exercício	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	soma
2022 - 2021 valores	5.762.305	9.614.240	8.681.947	36.695.018	14.359.241	14.151.181	8.331.440	6.564.979	4.339.315	-9.691.408	-7.854.053	-9.557.224	81.396.981
2022/2021 %	15,55	28,12	20,55	89,82	32,98	34,38	17,19	14,88	9,61	-16,13	-13,91	-13,54	14,43

2023 - 2022 valores	5.802.861	8.446.134	93.863	-1.188.006	5.693.656	1.366.768	679.539	19.919.716	5.152.156	9.194.828	11.789.432	33.790.189	100.741.137
2023/2022 %	13,55	19,28	0,18	-1,53	9,83	2,47	1,20	39,31	10,41	18,25	24,26	55,35	15,61

2024 - 2023 valores	11.061.225	4.284.138	7.509.850	18.336.091	-920.397	20.608.233	8.484.618	-6.543.486	9.828.601	2.694.835	-1.114.896	-17.689.277	56.539.535
2024/2023 %	22,75	8,20	14,72	24,01	-1,45	36,36	14,76	-9,27	17,99	4,52	-1,85	-18,65	11,46

2025 - 2024 valores	-285.292	7.518.982	2.646.409	8.805.738	10.884.560	-10.715.451	13.673.595	4.921.158	0	0	0	0	37.449.699
2025/2024 %	-0,48	13,30	4,52	9,30	17,37	-13,86	20,73	7,68					8,49

Da presente análise, observamos que:

- Os valores arrecadados no mês de abril de 2022 são superiores aos de 2021 em 36.695.018. Identificamos que no exercício de 2022 a cota única do IPTU teve seu vencimento no mês de abril, enquanto que no exercício de 2021 foi no mês de outubro.
- O mês de dezembro de 2023 arrecadou 33.790.189 a mais do que o exercício anterior. Identificamos que houve adiantamento da outorga da BRK em R\$ 15.000,000,00, e este valor deverá ser deduzido da RCL, pois este foi efetuado em parcela única.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003200370038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- No exercício de 2024, o aumento da RCL em relação ao ano anterior de 11,46% se deu principalmente pela Receita Tributária e de Transferências da União e do Governo do Estado.
- No exercício de 2025, especificamente no mês de Julho, houve um aumento significativo em relação ao exercício anterior, onde destacamos:
 - IPACI na ordem de R\$ 3.000.000,00 devido às receitas 1215011000 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal, 0712150211000 - Corrente Intraorçamentária - 12150211000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal e de 0719990101000 - Corrente Intraorçamentária - 19990101000 - Aportes Periódicos para amort. de Déficit Atuarial ;
 - PREFEITURA e SAÚDE devido às Transferências Correntes.

Desta forma, o valor da Despesa de Pessoal do período de setembro de 2024 a agosto de 2025, ficará assim demonstrado:

Receita Corrente Líquida 2025 - agosto	840.062,910
Despesa de Pessoal	359.715.116
% Despesa Pessoal após ajuste	42,82

A seguir, apresentaremos estudo do impacto da despesa de pessoal após a aplicação dos processos **38083/2025** - criação de vagas do quadro de magistério, **77315/2025** - Piso Salarial, **77317/2025** - altera dispositivos das Leis 7607/2018, 7859/2020, 7938/2022 e 7756/2019 e **77318/2025** - altera dispositivos da Lei nº 7.764/2019.

Despesa de Pessoal 2025 - agosto	359.715.116
Processo 1659/2025 - SEMGESP, SEMUI e SEMTRA	1.811.315
Processo 82281/2024 - CONSELHO TUTELAR	118.908
Processo 23945/2025 - SEMMA	339.534
Processo 34141/2025 - SELIMP	815.644
Processo 57860/2025 - IPACI	36.965
Processo 67857/2025 - SEMUCAP	84.467
Processo 38083/2025 - criação de vagas do quadro de magistério	1.760.414
Processo 77315/2025 - Piso Salarial	7.322.406
Processo 77317/2025 - altera dispositivos das Leis 7607/2018, 7859/2020, 7938/2022 e 7756/2019	2.923.976
Processo 77318/2025 - altera dispositivos da Lei nº 7.764/2019	1.886.776
Soma	376.815.521
RCL 2025 ajustada	840.062.910
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL projetada	44,86

No que se refere ao limite estabelecido pela LRF, a despesa com pessoal projeta o percentual de 44,86% sobre a RCL para o exercício, estando abaixo do Limite de Alerta conforme inciso II do §1º do art. 59 da LRF. Para os exercícios de 2026 e 2027, utilizamos a projeção da inflação de 4,31% e 3,94%, respectivamente, obtida através do relatório FOCUS através do link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250929.pdf>, capturado em 29/09/2025 às 14:04h.

Para a atualização dos valores da RCL, embora o histórico da evolução da mesma do período de 2019 a 2024, seja de 11,46%, por prudência foi utilizado o mesmo percentual do ano de 2024, de 7,58%, e desta forma teremos o seguinte resultado:

Item	Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
Despesa de Pessoal - agosto	359.715.116	375.218.838	390.002.460
Processo 1659/2025 - SEMGESP, SEMUI e SEMTRA	1.811.315	1.889.382	1.963.824
Processo 82281/2024 - CONSELHO TUTELAR	118.908	248.518	258.310
Processo 23945/2025 - SEMMA	339.534	354.168	368.122
Processo 34141/2025 - SELIMP	815.644	2.549.469	2.651.448
Processo 57860/2025 - IPACI	39.965	149.378	155.000
Processo 67857/2025 - SEMUCAP	84.467	396.557	412.300
Processo 38083/2025 - criação de vagas do quadro de magistério	1.760.414	7.066.890	7.342.499
Processo 77315/2025 - Piso Salarial	7.322.406	7.348.645	7.635.242
Processo 77317/2025 - altera dispositivos das Leis 7607/2018, 7859/2020, 7938/2022 e 7756/2019	2.923.976	11.490.998	11.939.147
Processo 77318/2025 - altera dispositivos da Lei nº 7.764/2019	1.886.776	7.574.146	7.869.538
Soma	376.815.521	414.286.989	430.597.889
RCL ajustada Projetada	840.062.910	903.739.679	972.243.146
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL	44,86	45,84	44,29



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003200370038903A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO COM DESPESAS COM PESSOAL DO PROCESSO 38083/2025 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, do 77315/2025 que ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 17-A, 17-B E 17-C, DA LEI Nº 7.750, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, INTRODUZIDOS PELO ART. 5º DA LEI Nº 8.111, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E ACRESCENTA NELA O ART. 17-D, PARA DISPOR SOBRE A APLICAÇÃO, EM TODA A CARREIRA DOCENTE, DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, do 77317/2025 que DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO POR PERMANECER NO REGIME DE VENCIMENTOS OU MIGRAR PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 7.859, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E Nº 7.938, DE 09 DE MARÇO DE 2022, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E IV, E ATUALIZA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO VIII, DA LEI Nº 7.756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, e do 77318/2025 - que ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1.760.414	7.066.890	7.342.499
ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 17-A, 17-B E 17-C, DA LEI Nº 7.750, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, INTRODUZIDOS PELO ART. 5º DA LEI Nº 8.111, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E ACRESCENTA NELA O ART. 17-D, PARA DISPOR SOBRE A APLICAÇÃO, EM TODA A CARREIRA DOCENTE, DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES	7.322.406	7.348.645	7.635.242
DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO POR PERMANECER NO REGIME DE VENCIMENTOS OU MIGRAR PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 7.859, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E Nº 7.938, DE 09 DE MARÇO DE 2022, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E IV, E ATUALIZA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO VIII, DA LEI Nº 7.756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019	2.923.976	11.490.998	11.939.147
ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019	1.886.776	7.574.146	7.869.538
Soma	13.893.572	33.480.679	34.786.425

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027
Recursos consignados no Orçamento	13.893.572	33.480.679	34.786.425
Soma	13.893.572	33.480.679	34.786.425



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32002350032002200370038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que o aumento da despesa, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 13.893.572,00 (Treze milhões, oitocentos noventa e três mil, quinhentos setenta e dois reais), referente aos **PROJETOS QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM",** que **"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 17-A, 17-B E 17-C, DA LEI Nº 7.750, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, INTRODUZIDOS PELO ART. 5º DA LEI Nº 8.111, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E ACRESCENTA NELA O ART. 17-D, PARA DISPOR SOBRE A APLICAÇÃO, EM TODA A CARREIRA DOCENTE, DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES",** que **"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO POR PERMANECER NO REGIME DE VENCIMENTOS OU MIGRAR PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 7.859, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E Nº 7.938, DE 09 DE MARÇO DE 2022, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E IV, E ATUALIZA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO VIII, DA LEI Nº 7.756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019",** e que **"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019",** que será encaminhado à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e que para o exercício de 2026 o valor de R\$ 33.480.679,00 (Trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos setenta e nove reais) e 2027 o valor de R\$ 34.786.425,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos oitenta e seis mil, quatrocentos vinte e cinco reais) estará compatível com o Plano Plurianual NOVO (2026 x 2029) e terá compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Celeida Chamão de Medeiros

Secretária Municipal de Educação



Autenticar documento em <https://cachoeiro.mg.papeis.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 3200350032003200370638003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que o aumento da despesa, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 13.893.572,00 (Treze milhões, oitocentos noventa e três mil, quinhentos setenta e dois reais), referente aos **PROJETOS QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"**, que **"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 17-A, 17-B E 17-C, DA LEI Nº 7.750, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, INTRODUZIDOS PELO ART. 5º DA LEI Nº 8.111, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E ACRESCENTA NELA O ART. 17-D, PARA DISPOR SOBRE A APLICAÇÃO, EM TODA A CARREIRA DOCENTE, DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES"**, que **"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO POR PERMANECER NO REGIME DE VENCIMENTOS OU MIGRAR PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 7.859, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E Nº 7.938, DE 09 DE MARÇO DE 2022, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E IV, E ATUALIZA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO VIII, DA LEI Nº 7.756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019"**, e que **"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019"**, que será encaminhado à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e que para o exercício de 2026 o valor de R\$ 33.480.679,00 (Trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos setenta e nove reais) e 2027 o valor de R\$ 34.786.425,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos oitenta e seis mil, quatrocentos vinte e cinco reais) estará compatível com o Plano Plurianual NOVO (2026 x 2029) e terá compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

ELIZEU
CRISOSTOMO DE
VARGAS:527583627
91

Assinado de forma digital
por ELIZEU CRISOSTOMO
DE VARGAS:52758362791
Dados: 2025.10.02
16:15:27 -03'00'

Elizeu Crisostomo de Vargas
Secretário Municipal de Fazenda



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350032003200370038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2025.

OF/GAP/Nº 419/2025

A Sua Senhoria,
O Senhor **ALEXANDRE VALDO MAITAN**
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 037/2025 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alteração se faz necessária para que a obediência aos princípios constitucionais previstos no caput do artigo 37, da Constituição Federal, ocorra sem que haja prejuízo na prestação de serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Salienta-se ter sido verificada na Prefeitura a existência de *déficit* significativo de servidores em diversos setores essenciais, tais como: transporte sanitário, atenção psicossocial (CAPS-AD), reabilitação física (CEMURF), unidades de pronto atendimento (UPA Marbrasa e PA Itaoca), vigilância em saúde (ambiental e sanitária), assistência farmacêutica, dentre outros, decorrentes de programas, acordos, convênios, firmados com outros entes governamentais.

Tal situação compromete a continuidade e a efetividade da prestação dos serviços públicos de saúde, afetando diretamente o atendimento à população e o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme salientado nos relatórios das Subsecretarias de Assistência e Vigilância em Saúde, justificando a contratação temporária.

Ressalta-se que a contratação temporária, nos moldes propostos, encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº 7.764/2019, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.745/1993, sendo cabível em situações excepcionais, de natureza urgente e transitória, como descrito em lei.

Assim, ante o aumento da necessidade de entrega de serviços públicos nas áreas de educação, saúde e assistência social, além da evolução da legislação federal e estadual, que operam efeitos na esfera municipal – como a fixação de piso salarial e a necessidade de composição de equipes mínimas de trabalho, a alteração da legislação municipal que trata da contratação temporária carece de ajustes.

Nesse sentido, a alteração da legislação municipal que trata da contratação temporária carece de ajustes, para assegurar isonomia de tratamento quanto ao pagamento de salários para trabalhos de igual natureza e quanto ao cumprimento de diretrizes fundamentais dos projetos e programas.

Considerando a relevância da matéria contida no presente Projeto de Lei, que contribui para a boa organização da Administração Pública Municipal, contamos com a apreciação e aprovação na forma regimental.

Atentos ao fato de que há necessidade de publicação de editais de processo seletivo, para efeito de contratação temporária, para contratos que se vencem em novembro do ano em curso, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Cordiais saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003200370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

